



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 004/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como Relatora pela Presidente, e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.004 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 11 de janeiro de 2021.



Protocolo: 173
Data e hora: 22/02/22 14:18
Doc. N°: 2/2022
Protocolado por:
Secretaria

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 004 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 06 de janeiro de 2022, às 09h e 25min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar termo de fomento com a instituição Lar São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros decorrentes do Governo Federal, e dá outras providências.”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 004/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a permissão ao município em firmar termo de fomento com a instituição acima mencionada, objetivando o repasse no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) decorrente de emenda parlamentar do deputado Guilherme Mussi.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

Quanto ao mérito do projeto, não há nada o que se argumentar ao contrário. O repasse do Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania direcionado a entidade supramencionada, é extremamente importante para que consiga se manter e, para que possam continuar prestando um serviço digno aos seus usuários.

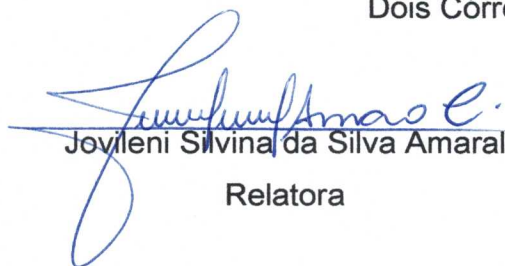


CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 11 de janeiro de 2021.


Jovilene Silvina da Silva Amaral
Relatora